



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Resolução PMM/SE N° 007/2019**

**Estabelece e Regulamenta o critério de concessão e recadastramento da Bolsa-Auxílio do Programa Passaporte Universitário com fulcro na Lei N° 2.872, de 24 de Junho de 2019, e REVOGA a Resolução PMM/SE N° 002/2019.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso VII da Lei 2.872 de 24 de Junho de 2019, bem como, artigo 19 e seu Parágrafo Único do Decreto n° 335 de 08 de julho de 2019 a Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder aos contemplados pelo Programa Passaporte Universitário, matriculados em curso de período integral, a bolsa-auxílio no valor de 3,3 UFIMA mensalmente, podendo ser reajustada pelos índices oficiais.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio estabelecida no artigo anterior, será paga em dobro aos bolsistas que estiverem cursando em unidades com distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) do município de Maricá.

**Art. 2º** Caberá ao bolsista requerer à Secretaria de Educação o auxílio por meio de processo administrativo.

§1º A Secretaria de Educação será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

§2º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo bolsista, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** Os requerentes deverão comparecer à sede dos Serviços Integrados Municipal (SIM) munidos dos documentos, abaixo discriminados, para instauração do Processo Administrativo:

- I- Identidade (cópia);
- II- CPF (cópia);
- III- Comprovante de Residência (cópia);
- IV - Histórico Escolar;
- IV- Declaração da Grade de Curso;
- V - Declaração de Matrícula na Universidade conveniada;
- VI- Comprovante de Conta Bancária própria, ;

§1º O prazo para a abertura do Processo Administrativo solicitando a Bolsa-Auxílio será de até 30 (trinta) dias após a matrícula.

§2º O bolsista que entregar a documentação após o término do prazo, somente será credenciado e receberá o pagamento do auxílio no semestre seguinte.

§3º. A Secretaria de Educação poderá solicitar outros documentos se necessário.

**Art. 4º** Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Educação.

**Art.5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Maricá, 04 de setembro de 2019.

Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106.010